



**RESOLUÇÃO Nº 009/2008 - TCE, DE 17 DE JULHO DE 2008.**

Revogada pela Resolução nº 011/2023-TCE.

~~Institui a realização de licitação na modalidade pregão, pela forma presencial ou por meio eletrônico, com vistas à aquisição de bens e serviços comuns pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos III e XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, e~~

~~Considerando que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão;~~

~~Considerando que a referida Lei prevê a criação de regulamentos específicos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à operacionalização do pregão pela forma presencial, bem como por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação, o chamado pregão eletrônico;~~

~~Considerando as alterações procedimentais inseridas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabeleceu prerrogativas às Empresas de Pequeno Porte e às Micro Empresas;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Fica aprovado o Regulamento anexo a esta Resolução, que dispõe sobre procedimentos para a realização de licitação na modalidade pregão, pela forma presencial ou por meio eletrônico, com vistas à aquisição de bens e serviços comuns pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~Art. 2º Compete à Presidência deste Tribunal estabelecer normas técnicas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada por meio desta Resolução.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº 006, de 31 de maio de 2005 TCE.~~

~~Sala das Sessões, em Natal, 17 de julho de 2008.~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Conselheiro ~~PAULO ROBERTO CHAVES ALVES~~  
Presidente

Conselheiro ~~RENATO COSTA DIAS~~  
Vice-Presidente

Conselheiro ~~ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA~~

Conselheiro ~~GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA~~

Conselheiro Em substituição legal ~~CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO~~

Conselheiro ~~VALÉRIO ALFREDO MESQUITA~~

Conselheira ~~MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA~~

Fui presente:

~~OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES~~  
Procurador Geral em substituição legal do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas do Estado

~~Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 18.07.2008.~~



## **ANEXO**

### **REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**

~~Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, pela forma presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.~~

~~Art. 2º Pregão na forma presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.~~

~~Art. 3º Pregão eletrônico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas apresentadas através de sistemas eletrônicos.~~

~~Parágrafo único Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser conceisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.~~

~~Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.~~

~~Parágrafo único As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.~~

~~Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.~~

~~Parágrafo único. Fica permitida a licitação pela modalidade de pregão, sob a forma presencial ou eletrônica para a contratação de serviços comuns de engenharia, assim definidos pelo setor técnico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 1º, parágrafo único. [\(Incluído pela Resolução nº 16/2015-TCE\)](#)~~

~~Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.~~

~~Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, cabe:~~

- ~~I— determinar a abertura de licitação;~~
- ~~II— designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;~~
- ~~III— decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e~~
- ~~IV— homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.~~

~~Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.~~

~~Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:~~

~~I— a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;~~

~~II— o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;~~

~~III— a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:~~

~~a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;~~

~~b) justificar a necessidade da aquisição;~~

~~e) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e~~

~~d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;~~

~~IV— constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem~~



~~apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e~~

~~V para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.~~

~~Art. 9º O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.~~

~~§ 1º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.~~

~~§ 2º O pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados por ato próprio da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, com apoio técnico e operacional da Diretoria de Informática, utilizando-se de recursos próprios de tecnologia da informação, ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.~~

~~Art. 10 Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente para a homologação da contratação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.~~

~~§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.~~

~~§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.~~

~~§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.~~

~~§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é responsabilidade exclusiva dele, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas do Estado responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.~~

~~§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.~~

~~Art. 11 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.~~



~~Parágrafo único Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.~~

~~Art. 12 As atribuições do pregoeiro incluem:~~

~~I o credenciamento dos interessados;~~

~~II o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;~~

~~III a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;~~

~~IV a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;~~

~~V a adjudicação da proposta de menor preço;~~

~~VI a elaboração de ata;~~

~~VII a condução dos trabalhos da equipe de apoio;~~

~~VIII o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e~~

~~IX o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.~~

~~Art. 13 A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.~~

~~Art. 14 A fase externa do pregão presencial será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:~~

~~I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:~~

~~a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Diário Oficial do Estado e em meio eletrônico, na Internet;~~

~~b) para bens e serviços comuns de valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): publicação no Diário Oficial do Estado; em meio eletrônico, na internet; em jornal de grande circulação local;~~



~~e) para bens e serviços comuns de valor estimado superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): publicação no Diário Oficial do Estado; em meio eletrônico, na internet; e, em jornal de grande circulação nacional.~~

~~II — do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;~~

~~III — o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;~~

~~IV — no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;~~

~~V — aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;~~

~~VI — o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;~~

~~VII — quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;~~

~~VIII — em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;~~

~~IX — o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;~~

~~X — a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;~~

~~XI — caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;~~

~~XII — declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;~~

~~XIII — serão asseguradas às Empresas de Pequeno Porte e às Micro Empresas, assim identificadas no certame, as prerrogativas conferidas pela Lei~~

~~Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos e condições estabelecidos no Edital;~~

~~XIV — sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;~~

~~XV — constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;~~

~~XVI — se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;~~

~~XVII — nas situações previstas nos incisos XI, XII e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;~~

~~XVIII — a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;~~

~~XIX — o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;~~

~~XX — o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;~~

~~XXI — decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;~~

~~XXII — como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;~~

~~XXIII — quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIV e XV deste artigo;~~

~~XXIV — se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;~~

~~XXV — o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

~~Art. 15 A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:~~

~~I a convocação dos interessados será publicada por meio de aviso em função dos seguintes limites:~~

~~a) para bens e serviços comuns de valor estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): publicação no Diário Oficial do Estado e em meio eletrônico, na internet;~~

~~b) para bens e serviços comuns de valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): publicação no Diário Oficial do Estado; em meio eletrônico, na internet; em jornal de grande circulação local;~~

~~e) para bens e serviços comuns de valor estimado superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): publicação no Diário Oficial do Estado; em meio eletrônico, na internet; e, em jornal de grande circulação nacional.~~

~~II a íntegra do edital deverá estar disponível em meio eletrônico, na internet, no site <http://www.tce.rn.gov.br/licitacoes>, independentemente do valor estimado;~~

~~III do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;~~

~~IV todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;~~

~~V o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;~~

~~VI os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;~~

~~VII a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio eletrônico;~~

~~VIII como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;~~

~~IX no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;~~



~~X — a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;~~

~~XI — aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada; em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;~~

~~XII — os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação;~~

~~XIII — só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema;~~

~~XIV — não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado com anterioridade;~~

~~XV — durante o transecurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação do detentor do lance;~~

~~XVI — a etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;~~

~~XVII — alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto no edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transecurso do período de tempo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;~~

~~XVIII — serão asseguradas às Empresas de Pequeno Porte e às Micro Empresas, assim identificadas no certame, as prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos e condições estabelecidos no Edital;~~

~~XIX — o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de recepção de lances da sessão pública;~~

~~XX — no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IX, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;~~

~~XXI — como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;~~



~~XXII — o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão;~~

~~XXIII — para o encaminhamento de memorial e contra-razões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet, com o envio do original ao endereço da Comissão do Pregão Eletrônico, especificado no edital, no prazo de três dias;~~

~~XXIV — encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecidos no edital, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com posterior encaminhamento dos documentos originais, ou cópias autenticadas, observados os prazos legais pertinentes;~~

~~XXV — nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, o licitante deverá apresentar a documentação solicitada, original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;~~

~~XXVI — a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão em ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.~~

~~Art. 16 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.~~

~~§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.~~

~~§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.~~

~~Art. 17 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:~~

~~I — habilitação jurídica;~~

~~II — qualificação técnica;~~

~~III — qualificação econômico-financeira;~~

~~IV — regularidade fiscal; e~~

~~V — cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.~~



~~Art. 18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências da fase de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.~~

~~Parágrafo único Na situação a que se refere o caput, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.~~

~~Art. 19 O licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa quanto ao cumprimento das exigências de habilitação a que se refere o inciso VIII do art. 11 deste Regulamento, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.~~

~~Parágrafo único O Tribunal de Contas encaminhará o registro das penalidades junto ao SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, o infrator deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.~~

~~Art. 20 É vedada a exigência de:~~

~~I — garantia de proposta;~~

~~II — aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e~~

~~III — pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.~~

~~Art. 21 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.~~

~~Art. 22 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.~~

~~Parágrafo único Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.~~

~~Art. 23 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal~~



~~conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.~~

~~§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.~~

~~§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.~~

~~Art. 24 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.~~

~~Art. 25 O Tribunal de Contas do Estado publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. Parágrafo único O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.~~

~~Art. 26 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:~~

~~I — justificativa da contratação;~~

~~II — termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;~~

~~III — garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;~~

~~IV — autorização de abertura da licitação;~~

~~V — ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;~~

~~VI — parecer jurídico;~~

~~VII — edital e respectivos anexos, quando for o caso;~~

~~VIII — minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;~~

~~IX — originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;~~

~~X — ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e~~



~~XI — comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.~~

~~Art. 27 Caberá à Presidência do Tribunal de Contas do Estado, mediante ato próprio, estabelecer norma e orientações complementares sobre a matéria objeto deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.~~